



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 259/2023 - CONSUN/UEMASUL
REGIMENTO DOS CENTROS DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA DOS CENTROS DE CIÊNCIAS

Art. 1º Os Centros de Ciências são frações da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 2º Os Centros de Ciências, órgãos diretamente vinculados à Reitoria, têm como finalidade planejar, supervisionar e gerenciar a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 3º Os Centros de Ciências gozam de autonomia administrativa, acadêmica e científica, e congregam docentes com objetivos comuns de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, em campos específicos de conhecimentos, cabendo-lhe oferecer apoio técnico-científico aos cursos.

Art. 4º Os Centros de Ciências serão dirigidos por diretores, escolhidos e nomeados pela Reitoria, dentre os docentes de Carreira da Instituição, cujos nomes figurem em lista tríplice indicada pela comunidade universitária desses Centros, por meio de eleição eletrônica, homologada pelo Conselho Universitário – CONSUN para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único Não havendo a formação de lista tríplice que trata o presente artigo desta Resolução, haverá consulta a docentes, discentes e servidores técnicos-administrativos do respectivo Centro, que indicará o docente que exercerá o cargo de diretor de Centro *Pro-tempore* para nomeação pela Reitoria.

Art. 5º Em caso de vacância do cargo de direção de Centro, antes de findar o mandato de 4 (quatro) anos, haverá consulta a docentes, discentes e servidores técnicos-administrativos do respectivo Centro, que indicará o docente que exercerá o cargo de diretor de Centro *Pro-tempore* para nomeação pela Reitoria.

Art. 6º São os seguintes os Centros de Ciências:

I - Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras – CCHSL



II - Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas – CCENT

III - Centro de Ciências Agrárias – CCA

IV - Centro de Ciências da Saúde – CCS

V - Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras –CCHSTL

VI - Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – CCANL.

Art. 7º São órgãos dos Centros de Ciências:

I - Executivos:

- a) Direção de centro;
- b) Direção de curso;
- c) Secretaria de Centro;
- d) Secretarias de cursos;
- e) Chefias de laboratórios;
- f) Divisão de controle acadêmico.

II – Unidades deliberativas, normativas e consultivas:

- a) Conselhos de centros;
- b) Colegiados de cursos;
- c) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

III - Complementares:

- a) Bibliotecas;
- b) Fazenda-escola;
- c) Hospital veterinário;
- d) Laboratórios;
- e) Ambulatórios.

Art. 8º O Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras – CCHSL possui a seguinte estrutura:

I - Cursos:

- a) Administração – bacharelado;
- b) Letras, Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa – licenciatura;
- c) Letras, Língua Inglesa e Literaturas – licenciatura;
- d) Letras, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas – licenciatura;
- e) Geografia – licenciatura;
- f) História – licenciatura;



- g) Pedagogia – licenciatura;
- h) Mestrado profissional em Letras.

II - Unidades executivas:

- a) Direção de centro;
- b) Direções de cursos;
- c) Secretaria de centro;
- d) Secretarias de cursos;
- e) Chefias de laboratórios;
- f) Divisão de controle acadêmico.

III - Unidades deliberativas, normativas e consultivas:

- a) Conselho de centro;
- b) Conselhos de cursos;
- c) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

IV - Unidades complementares:

- a) Laboratórios;
- b) Biblioteca.

Art. 9º O Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas – CCENT

possui a seguinte estrutura:

I - Cursos:

- a) Ciências Biológicas - licenciatura;
- b) Física - licenciatura;
- c) Matemática - licenciatura;
- d) Química – licenciatura.

II - Unidades executivas

- a) Direção de centro;
- b) Direções de cursos;
- c) Secretaria de centro;
- d) Secretarias de cursos;
- e) Chefias de laboratórios;
- f) Divisão de controle acadêmico

III - Unidades deliberativas, normativas e consultivas:

- a) Conselho de centro;
- b) Conselhos de cursos;



c) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

IV - Unidades complementares:

a) Laboratórios;

b) Biblioteca;

Art. 10 O Centro de Ciências Agrárias – CCA possui a seguinte estrutura:

I - Cursos:

a) Engenharia Agrônômica - bacharelado;

b) Engenharia Florestal - bacharelado;

c) Medicina Veterinária - bacharelado.

II - Unidades executivas

a) Direção de centro;

b) Direções de cursos;

c) Diretor do Fazenda –escola;

d) Diretor Hospital veterinário;

e) Secretaria de centro;

f) Secretarias de cursos;

g) Chefias de laboratórios.

h) Divisão de controle acadêmico.

III - Unidades deliberativas, normativas e consultivas:

a) Conselho de centro;

b) Conselhos de cursos;

c) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

IV - Unidades complementares:

a) Laboratórios;

b) Hospital veterinário;

c) Fazenda-escola;

d) Biblioteca;

e) Vice-prefeitura.

Art. 11 O Centro de Ciências da Saúde – CCS possui a seguinte estrutura:

I - Curso:

a) Medicina - bacharelado.

II - Unidades executivas:

a) Direção de centro;



- b) Direção de curso;
- c) Secretaria de centro;
- d) Secretarias de cursos;
- e) Chefias de laboratórios;
- f) Divisão de controle acadêmico

III - Unidades deliberativas, normativas e consultivas:

- a) Conselho de centro;
- b) Conselhos de cursos;
- c) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

IV - Unidades complementares:

- a) Laboratórios;
- b) Ambulatórios;
- c) Biblioteca;
- d) Vice-prefeitura.

Art. 12 O Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas - CCHSTL

possui a seguinte estrutura:

I - Cursos:

- a) Administração - bacharelado;
- b) Direito - bacharelado;
- c) Engenharia Civil - bacharelado;
- d) Letras, Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa - licenciatura;
- e) Pedagogia - licenciatura;
- f) Tecnologia em Gestão Ambiental - tecnólogo.

II - Unidades Executivas:

- a) Direção de centro;
- b) Direções de cursos;
- c) Secretaria de centro;
- d) Secretarias de cursos;
- e) Chefias de laboratórios;
- f) Divisão de controle e registro acadêmico.

III - Unidades deliberativas, normativas e consultivas:

- a) Conselho de centro;



- b) Colegiados de cursos;
- c) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

IV - Unidades complementares:

- a) Laboratórios;
- b) Biblioteca;
- c) Vice-prefeitura.

Art. 13 O Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras – CCANL possui a seguinte estrutura:

I - Cursos:

- a) Ciências Naturais - licenciatura;
- b) Direito - bacharelado;
- c) Engenharia Agrônômica - bacharelado;
- d) Letras, Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa –

licenciatura.

II - Unidades executivas:

- a) Direção de centro;
- b) Direções de cursos;
- c) Secretaria de centro;
- d) Secretarias de cursos;
- e) Chefias de laboratórios;
- f) Divisão de controle e registro acadêmico.

III - Unidades deliberativas, normativas e consultivas:

- a) Conselho de centro;
- b) Colegiados de cursos;
- c) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

IV - Unidades complementares:

- a) Laboratórios;
- b) Biblioteca;
- c) Vice-prefeitura.

Seção I **Dos cursos de graduação**



Art. 14 Os cursos têm por finalidade habilitar o aluno à obtenção de graus acadêmicos e preparar profissionais especializados.

Art. 15 Cada curso deverá ter uma estrutura organizacional e funcional, comportando:

- I - um colegiado, como órgão normativo e de caráter deliberativo;
- II - uma direção como órgão executivo da gestão acadêmica;
- III - uma secretaria, para as tarefas administrativas;
- IV – um Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Parágrafo único A orientação e supervisão didático-pedagógica de cada curso ficará sob a responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante – NDE e do colegiado de curso, enquanto Órgão normativo e deliberativo, e da direção do Curso na função de órgão executivo.

Art. 16 Os cursos serão dirigidos por diretores, escolhidos e nomeados pela Reitoria, dentre docentes da carreira da Instituição, lotados nos respectivos centros a que o curso esteja vinculado e cujos nomes figurem em lista tríplice indicada pela comunidade universitária desses cursos, através de eleição eletrônica, homologada pelo Conselho Universitário para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único Não havendo a formação de lista tríplice que trata o *caput* deste artigo, haverá consulta a docentes, discentes e servidores técnicos-administrativos do respectivo curso, que indicará o docente que exercerá o cargo de diretor de curso *Pro-tempore* para nomeação pela Reitoria.

Art. 17 Em caso de vacância do cargo de direção de curso, antes de findar o mandato de 2 (dois) anos, haverá consulta a docentes, discentes e servidores técnicos-administrativos do respectivo curso, que indicará o docente que exercerá o cargo de diretor de curso *Pro-tempore* para nomeação pela Reitoria.

Seção II

Dos laboratórios

Art. 18 Os Laboratórios têm por finalidade o estudo experimental e a aplicação dos conhecimentos científicos com objetivos práticos, nas atividades de



ensino, pesquisa, extensão e inovação da graduação e pós-graduação, e atendimento da comunidade.

Parágrafo único Os laboratórios serão regulamentados por regimentos próprios, observada a legislação vigente, elaborados pelos pesquisadores responsáveis e aprovados pelo Conselho de centro.

Seção III

Da Fazenda-escola

Art. 19 A Fazenda-escola tem por finalidade dar apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação de graduação e pós-graduação, na orientação de alunos em aulas práticas.

Parágrafo único A Fazenda-escola terá administrador nomeado pela Reitoria e será regulamentado por regimento próprio elaborado, observada a legislação vigente, pelo Centro de Ciências ao qual esteja vinculada e aprovado pelo Conselho de Centro.

Seção IV

Do hospital veterinário

Art. 20 O hospital veterinário tem por finalidade dar apoio às atividades do ensino, pesquisa, extensão e inovação de graduação e pós-graduação, orientando alunos em aulas práticas e atendendo à comunidade.

Parágrafo único O hospital veterinário terá administrador nomeado pela Reitoria e será normatizado por regimento próprio, observada a legislação vigente, elaborado pelo Centro de Ciências ao qual esteja vinculado e aprovado pelo Conselho de Centro.

Seção V

Dos ambulatórios

Art. 21 Os ambulatórios têm por finalidade dar apoio às atividades do ensino, pesquisa, extensão e inovação de graduação e pós-graduação, orientando alunos em aulas práticas e atendendo à comunidade.





Parágrafo Único Os ambulatórios serão regulamentados por regimento próprio, observada a legislação vigente, elaborado pelo Centro de Ciências ao qual esteja vinculado e aprovado pelo Conselho de Centro.

Seção VI

Das bibliotecas

Art. 22 As bibliotecas têm por finalidade o atendimento à comunidade acadêmica e ao público externo no oferecimento de suporte informacional, estimulando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação por meio de consulta local, circulação de itens de acervo bibliográfico e projetos a serem implementados.

Art. 23 As bibliotecas serão administradas por bibliotecários nomeados pela Reitoria e serão normatizadas por regimento próprio, observada a legislação vigente, elaborado pela biblioteca central e aprovado no CONSUN.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS CENTROS DE CIÊNCIAS E RESPECTIVOS ÓRGÃOS

Art. 24 Compete aos Centros de Ciências:

- I - produzir e difundir culturas, ciências e tecnologias relacionadas à sua natureza multidisciplinar;
- II - ofertar cursos de graduação;
- III - ofertar programas e cursos de pós-graduação;
- IV - implementar programas de pesquisas integrados ao ensino, extensão e inovação;
- V - ofertar cursos de extensão e formação profissional;
- VI - solicitar a abertura de concurso público para ingresso no quadro do Magistério superior;
- VII – emitir parecer sobre pedidos de afastamentos para fim de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VIII - desenvolver e estimular eventos e atividades culturais e extensionistas;





- IX - ofertar atividades de prestação de serviços e consultorias;
- X - promover intercâmbios científicos com Instituições geradoras de tecnologia;
- XI - planejar a execução orçamentária e financeira nos termos de sua competência;
- XII - gerir bens e materiais nos termos de sua competência;
- XIII - acompanhar e gerir a relação de desempenho funcional do corpo docente e técnico-administrativo sob sua lotação;
- XIV - emitir certificados de eventos acadêmicos promovidos pelo Centro;
- XV - controlar a frequência de docentes e servidores lotados no Centro;
- XVI - homologar as normas e regulamentos de uso e guarda seguros dos ambientes dos laboratórios e consultórios;
- XVII - homologar o PAD e RAD dos docentes;
- XVIII - executar outras competências que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Art. 25 Compete aos cursos de graduação:

- I - elaborar o Plano de trabalho do curso;
- II - propor a reformulação de currículo pleno de curso;
- III - analisar e homologar os planos de ensino dos docentes;
- IV - encaminhar aos Centros as necessidades de realização de concurso público para ingresso no quadro do Magistério superior, por curso;
- V - oferecer disciplinas optativas quando solicitadas;
- VI - aprovar normas complementares e planos de ensino para estágio curricular obrigatório;
- VII - designar professores para orientar Trabalhos de conclusão de curso;
- VIII - instruir processos sobre matrícula de estudante especial em disciplina isolada;
- XIX - apreciar pedido de realização de avaliação suplementar;
- XX - emitir parecer sobre pedido de aproveitamento de estudos e readmissão no curso;
- XI - apreciar pedidos para a concessão de regime especial de exercício domiciliar;



XII - solicitar vagas para o exercício de monitoria;

XIII - elaborar proposta de oferta de período especial;

XIV - apresentar sugestões na elaboração do Calendário acadêmico;

XV - desenvolver projetos de pesquisa, extensão e inovação em diversas áreas;

XVI - emitir normas e regulamentos pertinentes ao uso e guarda seguros dos ambientes dos laboratórios e consultórios;

XVII - orientar estudantes na estruturação de monografias, estágios e monitorias;

XVIII - realizar processo de autoavaliação do curso pelo discente e pelo docente;

XIX - desenvolver e aplicar metodologias para capacitação dos discentes para as avaliações externas;

XX - executar outras competências que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Art. 26 Compete à Fazenda-escola:

I - apoiar pesquisas desenvolvidas por professores e alunos;

II - dar condições de aulas práticas aos cursos;

III - fazer a integração do ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV - executar outras atividades correlatas.

Art. 27 Compete ao hospital veterinário:

I - prestar atendimento médico aos animais domésticos;

II - exercer a medicina veterinária preventiva;

III - realizar cirurgias em animais domésticos;

IV - dar condições de aulas práticas aos alunos do curso de Medicina Veterinária;

V - oferecer estágios aos alunos do curso de Medicina Veterinária;

VI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único O desenvolvimento das ações dos hospitais veterinários serão regulados por instrumento próprio, elaborados pelo curso de Medicina Veterinária, homologado pelo Conselho de centro, com base na legislação pertinente, regulamentadora



Art. 28 Compete aos ambulatórios:

- I - prestar atendimento de acordo com sua capacidade e finalidade;
- II - exercer medicina preventiva e especializada;
- III - oferecer estágios e aulas práticas aos alunos, visando atender aos usuários com condições de assistência primária e secundária, desenvolvendo suas quatro funções assistencial, educacional, supervisonal, de pesquisa e inovação;
- IV - garantir atenção contínua e integrada, de acordo com sua capacidade e finalidade;
- V - executar outras atividades correlatas.

Art. 29 Compete às bibliotecas:

- I - selecionar, tratar e armazenar tanto publicações impressas quanto outros tipos de acervos;
- II - disponibilizar acesso e busca à informação por meios eletrônicos e digitais, de forma remota e segura;
- III - criar novos formatos de disseminação da informação;
- IV - treinar seus usuários para o uso de novas tecnologias;
- V - manter constante atualização na identificação de novas tecnologias necessárias à melhoria dos serviços prestados e às necessidades de usuários;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 30 Compete às secretarias de centros:

- I - prestar apoio administrativo aos diretores de Centro;
- II - organizar e executar tarefas que dizem respeito à rotina do centro;
- III - executar técnicas de atendimento pessoal e telefônico, a fim de garantir um fluxo seguro de informações;
- IV - apresentar e fundamentar seus pontos de vista de maneira segura e com respeito ético;
- V - agir com urbanidade no atendimento a clientes internos e externos;
- VI - executar outras competências que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Art. 31 Compete às secretarias de cursos:

- I - prestar apoio administrativo aos diretores de cursos;
- II - organizar e executar tarefas que dizem respeito à rotina do curso;



III - executar técnicas de atendimento pessoal e telefônico, a fim de garantir um fluxo seguro de informações;

IV - apresentar e fundamentar seus pontos de vista de maneira segura e com respeito ético;

V - agir com urbanidade no atendimento a clientes internos e externos;

VI - executar outras competências que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Art. 32 Compete à Divisão de controle acadêmico:

I - emitir histórico escolar;

II - controlar a entrada e saída de processos de transferência e reingresso;

III - examinar as atas de monografias;

IV - emitir documentos para transferência de alunos;

V - formar processos para crédito de disciplinas, justificativa de faltas e solicitação de vagas;

VI - entregar documentos aos alunos;

VII - informar sobre os direitos e deveres do aluno;

VIII - conferir diários de classe;

IX - efetuar matrículas de calouros;

X - executar outras competências que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Seção I

Das competências comuns dos diretores de centros e de cursos

Art. 33 Aos diretores de centros e diretores de cursos cabem o desempenho das seguintes atribuições comuns:

I - dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos sob sua direção e chefia;

II - apresentar à chefia imediata plano anual de trabalho ou programas específicos e relatório dos resultados;

III - fornecer dados para elaboração da programação orçamentária;

IV - requisitar, distribuir e movimentar o pessoal sob sua supervisão;



- V - sugerir à chefia imediata a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;
- VI - propor ao chefe imediato a escala de férias do seu pessoal;
- VII - propor a concessão de gratificação para serviços extraordinários e condições especiais de trabalho para o pessoal da sua unidade;
- VIII - sugerir normas e rotinas para atuação da sua unidade;
- IX - orientar os trabalhos de sua equipe visando assegurar a eficácia dos serviços;
- X - indicar equipes de trabalho;
- XI - realizar reuniões com seus auxiliares imediatos, inteirando-se da situação dos trabalhos e adotando medidas alternativas para superação de impasse surgido;
- XII - avaliar os trabalhos individuais e de equipe, atribuindo-lhes conceitos para fins de mérito e identificando necessidades de treinamentos e reciclagem;
- XIII - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- XIV - propor a realização de despesas para sua unidade à autoridade hierarquicamente superior;
- XV - pronunciar-se quanto à autorização do gozo de licenças previstas em lei, que não sejam de deferimento obrigatório.
- XVI - propor à autoridade competente a aplicação, em seu pessoal, das penalidades previstas em lei;
- XVII - emitir parecer em expedientes, processos e relatórios de interesse de sua unidade submetidos à sua apreciação;
- XVIII - prever, requisitar e conservar materiais necessários às atividades de sua unidade;
- XIX - assinar os expedientes e demais atos relativos às atividades da unidade sob sua direção;
- XX - assistir o chefe imediato no âmbito de sua competência;
- XXI - elaborar relatório de suas atividades;
- XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e demais normas complementares;
- XXIII - representar a unidade na qual atua, por delegação, em assuntos ligados à sua área de competência;



XXIV - executar outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Seção II

Das competências específicas dos diretores de centros e de cursos

Art. 34 Os diretores dos Centros de Ciências possuem as seguintes atribuições específicas, consubstanciadas com as já previstas no art. 24 desta Resolução:

- I - integrar os órgãos Colegiados Superiores;
- II - administrar o Centro de Ciências;
- III - convocar e presidir o Conselho do Centro de Ciências;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro e dos Órgãos da Administração Superior, bem como as determinações da Reitoria;
- V - manifestar-se sobre o Calendário Acadêmico;
- VI - opinar sobre a admissão, transferência ou dispensa de pessoal docente;
- VII - designar membros do Conselho do Centro de Ciências para substituí-lo;
- VIII - aplicar aos membros do corpo docente a pena de suspensão até quinze dias;
- IX - decidir, em casos excepcionais, *ad referendum* do Conselho do Centro de Ciências;
- X - constituir comissões para estudo de assunto específico;
- XI - manter a disciplina e aplicar as penalidades de sua competência;
- XII – decidir e encaminhar para a reitoria, ouvida a direção do curso interessada, sobre desligamento de alunos.
- XIII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar, dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XIV - designar comissão para analisar e emitir parecer sobre processos de candidatos a Concursos Públicos;
- XV - encaminhar à PROGESA relação de candidatos inscritos em concurso público;



XVI - designar membros para compor a comissão de avaliação de desempenho de docentes;

XVII - verificar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotados no Centro;

XVIII - administrar a execução dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, bem como os projetos de pesquisa e extensão, que se situem no âmbito do respectivo centro;

XIX - zelar pela ordem e disciplina no centro, adotando as medidas necessárias;

XX - providenciar a elaboração do relatório semestral das atividades do centro submetendo-o à aprovação do Conselho de centro;

XXI - zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo centro;

XXII - zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente;

XXIII – conferir e homologar PAD e RAD, após apreciação do Conselho de centro;

XXIV - executar outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Art. 35 Os diretores de cursos possuem as seguintes atribuições específicas, consubstanciadas com as já previstas no Art. 25 desta Resolução:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de curso e do Núcleo Docente Estruturante-NDE;

II - manifestar-se sobre o Calendário Acadêmico;

III - programar e coordenar reunião de professores para discussão de problemas de ensino e aprendizagem;

IV - coordenar a discussão e elaboração de currículos e programas;

V - realizar reuniões de alunos para discussão dos seus interesses;

VI - examinar prazo de integralização curricular do aluno;

VII - encaminhar ao Colegiado de curso pedidos de dilatação do prazo máximo para conclusão de curso;

VIII - elaborar proposta de currículo pleno, bem como suas reformulações;



IX - apreciar justificativa de docentes para interrupção de atividades como orientador de Trabalho de conclusão de curso;

X - designar professores e seus substitutos indicados pelos Colegiados de curso, para compor comissão encarregada de arguição e julgamento final do Trabalho de conclusão de curso;

XI - declarar a nulidade da matrícula curricular, comunicando ao Colegiado de curso e aluno interessado;

XII - promover a integração dos programas das disciplinas e planos de execução aprovados pelo centro;

XIII - efetuar matrícula institucional e curricular, em épocas previstas no Calendário Acadêmico;

XIV - zelar pelo cumprimento do limite mínimo de crédito semestral para trancamento de matrícula;

XV - decidir sobre pedidos de trancamento de disciplinas, ouvido o centro de locação de cada disciplina;

XVI - decidir sobre solicitação de abono ou de justificativa de falta, ouvido o professor da disciplina;

XVII - decidir sobre pedidos de concessão do regime especial de exercício domiciliar, ouvidos os centros envolvidos;

XVIII - decidir sobre pedido de aproveitamento de estudos e readmissão no curso;

XIX - determinar o registro no Histórico escolar do aluno, do aproveitamento de estudos concedidos, dando-lhe ciência;

XX - homologar parecer final da comissão examinadora, para seleção de candidatos, ao exercício de monitoria, após homologação do Conselho de centro;

XXI - publicar edital abrindo inscrição para a realização do período especial;

XXII – encaminhar à Coordenadoria de Ensino e Aprendizagem – CEA, e manter em seus arquivos lista de discentes aptos à Colação de grau;

XXIII - divulgar a relação dos alunos que deverão ter sua rematrícula recusada;

XXIV - elaborar planos de estudos a serem cumpridos pelos alunos;

XXV - encaminhar à Coordenação de Formação Discente - CFD a relação dos alunos matriculados para o Estágio curricular obrigatório;



XXVI - encaminhar ao centro, convênios objetivando a realização de Estágio curricular supervisionado;

XXVII - assinar, como interveniente e representante da UEMASUL, Termo de compromisso, firmado entre estagiário e instituição concedente;

XXVIII - encaminhar a relação dos alunos matriculados no Estágio curricular obrigatório à instituição convenente;

XXIX - encaminhar a síntese do rendimento escolar dos estagiários à direção do respectivo centro;

XXX - encaminhar à Coordenação de Ensino e Aprendizagem – CEA lista de discentes aptos a realizar o ENADE;

XXXI - acompanhar o discente no processo do Exame nacional de cursos;

XXXII - fazer cumprir os prazos relativos à defesa de Trabalhos de conclusão de curso;

XXXIII - aplicar aos membros do corpo discente as penas de advertência e repreensão;

XXXIV - decidir, em casos excepcionais, *ad referendum* do Colegiado de curso;

XXXV – orientar o corpo docente sobre a obrigatoriedade do lançamento das notas e frequências no SIGAA, conforme Calendário Acadêmico;

XXXVI – conferir e homologar Plano de ensino;

XXXVII – cadastrar no SIGAA turmas e disciplinas;

XXXVIII - executar outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Seção III

Das atribuições específicas dos chefes de divisão de controle acadêmico

Art. 36 São atribuições específicas dos chefes de Divisão de controle acadêmico:

I - cumprir normas e procedimentos operacionais estabelecidos pela Coordenadoria de ensino e aprendizagem;



- II - receber da direção de curso relação nominal dos concludentes aptos à colação de grau com trinta dias de antecedência;
- III - acompanhar a matrícula dos discentes;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos superiores;
- V - acompanhar as solicitações de trancamento de matrícula *online* pelo estudante, observando os prazos fixados e homologados pelo diretor de curso;
- VI - manter atualizados os dados estatísticos de alunos matriculados, evadidos e concluintes por semestre;
- VII - solicitar e cadastrar as demandas das disciplinas do Núcleo comum encaminhadas pelo curso no sistema;
- VIII - inserir os docentes em turmas do Núcleo comum, encaminhados pelo diretor de centro;
- IX - inserir datas do Calendário Acadêmico no SigUEMASUL;
- X - implantar e cadastrar componentes curriculares, estrutura e matriz curricular no sistema, após encaminhamento da Coordenadoria de Projetos Pedagógicos- CPP;
- XI - processar a solicitação de desistência de curso pelo discente;
- XII - elaborar relatório de suas atividades; e
- XIII - executar outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Seção IV

Das atribuições específicas dos secretários(as) de centro e curso

Art. 37 São atribuições específicas dos secretários(as) de centro e curso:

- I - recepcionar as pessoas que se dirigem à unidade, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- II - assistir o chefe imediato na solução de pequenos problemas, estabelecendo contato com órgãos ou outras entidades;
- III - fazer contatos e convocar pessoas;





IV - acompanhar seu chefe imediato em reuniões, fazendo anotações para elaboração de atas;

V - manter atualizado cadastro de autoridades e instituições de interesse da unidade;

VI - redigir minutas de ofícios, memorandos e outros;

VII - anotar e lembrar os compromissos do chefe imediato;

VIII - arquivar cópias de expedientes e outros documentos;

IX - controlar, no âmbito de sua respectiva unidade, a tramitação de processos e outros expedientes;

X - preparar requisições internas de material e solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento;

XI - receber e efetuar ligações telefônicas;

XII - elaborar relatório de suas atividades;

XIII - executar outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

Seção V

Das atribuições específicas dos chefes de laboratórios

Art. 38 São atribuições dos chefes de laboratórios:

I - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos;

III - Proceder à montagem de experimentos reunido equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa;

IV - Executar outras atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua responsabilidade, ainda que não especificadas neste artigo, segundo os princípios da legislação e das normas em vigor.

CAPÍTULO III



DAS ELEIÇÕES DOS DIRETORES DOS CENTROS DE CIÊNCIAS E DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 39 As eleições para composição da lista tríplice para escolha de diretores de centros e diretores de cursos da UEMASUL serão eletrônicas e convocadas pela Reitoria, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do atual diretor(a).

Seção I

Da comissão eleitoral

Art. 40 As eleições serão realizadas na forma que estabelece o presente Regimento e coordenadas por uma Comissão eleitoral, composta por 5 (cinco) professores, um servidor técnico-administrativo e um aluno.

§ 1º Os professores e o servidor técnico-administrativo serão escolhidos pela Reitoria.

§ 2º O discente será indicado por seus representantes no Conselho Universitário – CONSUN, até 5 dias úteis, contados a partir da data do pedido de indicação.

§ 3º Caso não seja feita a indicação do representante dos discentes, no prazo estabelecido, este será escolhido pela Reitoria.

§ 4º O presidente da Comissão eleitoral será um professor.

Art. 41 Os nomes dos indicados para compor a Comissão eleitoral poderão ser impugnados até um dia útil, após a sua divulgação em portaria da Reitoria.

§1º Todos os indicados para compor a Comissão eleitoral, que forem impugnados, terão o prazo de um dia útil para apresentar defesa ou fazer a substituição.

§2º A defesa ou substituição será realizada pela representação legal dos indicados.

§3º Os recursos serão julgados pela Reitoria.

Art. 42 A Comissão eleitoral será instalada no campus central da UEMASUL, em Imperatriz, em local a ser determinado pela Administração superior.

Art. 43 A Comissão eleitoral deverá baixar, por edital, as normas complementares e o cronograma da eleição, inclusive sobre o sistema eletrônico de votação.



Art. 44 A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD deverá garantir condições para o funcionamento e desempenho das atividades da Comissão eleitoral.

Seção II

Dos candidatos

Art. 45 Poderão ser candidatos todos os docentes da carreira do Magistério superior da UEMASUL, que estiverem em atividades acadêmicas ou administrativas na instituição e se registrarem junto à Comissão eleitoral.

Parágrafo único Os candidatos às eleições no exercício de cargos comissionados não estarão obrigados à desincompatibilização.

Art. 46 Poderão participar das eleições na qualidade de candidatos:

I - para diretor de centro:

a) os docentes do quadro de Magistério superior da UEMASUL lotados no centro de origem.

II - para diretor de curso de graduação:

a) os docentes do quadro de Magistério superior da UEMASUL que sejam integrantes do curso e estejam lotados no centro a que o curso esteja vinculado.

Art. 47 O pedido de registro de candidatura, perante a Comissão eleitoral, será feito mediante requerimento, assinado pelo candidato e acompanhado de declaração, de próprio punho, que não responde à ação judicial por ato de improbidade administrativa ou afim, e com certidão expedida pela Coordenadoria de gestão de Pessoas da PROPLAD, de que está em efetivo exercício na UEMASUL, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar-PAD no âmbito da universidade e preencher os requisitos estabelecidos no *caput* art. 45 deste Regimento.

Art. 48 O prazo final para o pedido de registro de candidatura será estabelecido pela Comissão eleitoral, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 49 Não será permitido ao candidato concorrer, simultaneamente, a mais de um cargo.

Art. 50 Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados em edital, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo para registro.



Art. 51 Caberá pedido de impugnação de registro de candidatos, por qualquer membro da comunidade acadêmica com direito a voto, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do edital.

§ 1º O candidato cujo registro de candidatura houver pedido de impugnação terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, posteriores à divulgação do pedido de impugnação, para apresentar defesa.

§ 2º A Comissão eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da defesa, para decidir quanto ao pedido de impugnação.

§ 3º Caberá recurso da decisão da Comissão eleitoral ao CONSUN até 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação.

§ 4º Recebido o recurso, o Presidente do CONSUN convocará o Conselho para apreciação e julgamento, em 48 (quarenta e oito) horas, devolvendo o processo à Comissão eleitoral, para as providências de registro ou de cancelamento, se for o caso.

Art. 52 O número de identificação das candidaturas será atribuído de acordo com a ordem das inscrições.

Art. 53 A campanha eleitoral estender-se-á até o dia anterior às eleições.

Parágrafo único As condutas vedadas durante o período eleitoral serão estabelecidas no Edital de convocação para as eleições tratadas nesta resolução.

Seção III

Da votação

Art. 54 Poderão participar do processo eletrônico de votação para composição das listas tríplices:

I - para diretor de centro:

a) os docentes do quadro de Magistério superior da UEMASUL, os professores visitantes e os professores substitutos lotados nos centros;

b) os alunos que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do centro;

c) os servidores técnico-administrativos do quadro e os ocupantes de cargos de provimento em comissão lotados no centro.

II - para diretor de curso de graduação:



a) os docentes do quadro de Magistério superior da UEMASUL, os professores visitantes e os professores substitutos que estejam lecionando disciplinas integrantes do Curso;

b) os alunos regularmente matriculados no curso;

c) os servidores técnico-administrativos do quadro e os ocupantes de cargos de provimento em comissão lotados no curso.

§ 1º Em quaisquer dos casos previstos neste artigo, seja para diretor de centro ou diretor de curso, o eleitor somente poderá participar de cada processo eleitoral uma única vez, como integrante da classe que conferir o maior peso a seu voto.

§ 2º As listas de votantes serão elaboradas com base nas matrículas de discentes, docentes e técnicos administrativos no sistema eletrônico e disponibilizadas aos interessados, evitando a duplicidade de vínculo, observando o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º Os prazos para a divulgação da lista de votantes, bem como o prazo para impugnação serão estabelecidos em edital, sendo os recursos encaminhados à Comissão eleitoral.

Art. 55 Para a composição da lista tríplice, seja para diretor de centro ou diretor de curso, cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos.

Art. 56 A fiscalização das eleições será feita pelos próprios candidatos ou por um representante legal, credenciado pela comissão eleitoral, sendo um fiscal por candidatura, permitido um suplente.

Parágrafo único. O prazo de solicitação para credenciamento do representante legal e seu suplente será de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 57 As despesas dos fiscais correrão por conta dos candidatos.

Seção IV **Da apuração da eleição**

Art. 58 A apuração será presidida pela Comissão eleitoral, por meio de sistema eletrônico, no campus central da UEMASUL, em Imperatriz, em local a ser determinado pela Administração superior, logo após o encerramento da votação.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos candidatos e fiscais por eles credenciados, na forma do edital.



§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão eleitoral, os fiscais credenciados e os candidatos.

§ 3º Questões imediatas relativas ao regular andamento da apuração serão submetidos à Comissão eleitoral, que as decidirá de imediato, por maioria dos votos dos membros, consignando-se em ata.

Seção V Da Totalização dos Votos

Art. 59 Os nomes indicados para compor a lista tríplex para diretor de centro e diretor de curso, serão os que obtiverem maior preferência, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para docente, 15% (quinze por cento) para técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para discente.

Art. 60 O critério de totalização do resultado do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$IPCC = 0,70 \left[\frac{np}{NP} \right] + 0,15 \left[\frac{na}{NA} \right] + 0,15 \left[\frac{ns}{NS} \right]$$

IPCC = Índice de Preferência da Comunidade no Candidato

np = Número de votos de professores no candidato

NP = Número de professores votantes

na = Número de votos de alunos no candidato

NA = Número de alunos votantes

ns = Número de votos de servidores técnico-administrativos no candidato

NS = Número de servidores técnico-administrativos votantes

Art. 61 Ao final da totalização será emitido boletim, em que deverá constar por categoria:

I - o número de eleitores;

II - o número de votantes;

III - o número de votos válidos, brancos e nulos;

IV - a votação obtida por candidatura.

Art. 62 Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado do processo eleitoral nos murais da universidade e no site da UEMASUL.

Seção VI Dos recursos ao resultado do processo eleitoral





Art. 63 Após a divulgação do resultado do processo eleitoral, cabe recurso à Comissão eleitoral, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), e em última instância, ao CONSUN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após divulgação de resultado final pela Comissão eleitoral.

§ 1º Os recursos poderão ser impetrados por qualquer candidato.

§ 2º Os recursos em face da Comissão eleitoral, serão respondidos em até 24 horas.

§ 3º Os recursos encaminhados ao CONSUN serão respondidos em sessão extraordinária, que realizar-se-á de forma presencial ou remota, no prazo de 72 horas.

Seção VII

Da homologação do resultado final da eleição

Art. 64 A Comissão Eleitoral elaborará a ata das eleições e as listas tríplices que, acompanhadas de toda a documentação do processo eleitoral, serão encaminhadas ao CONSUN para homologação.

Art. 65 Após julgamento de recurso previsto no art. 63, se houver, as listas tríplices serão homologadas pelo CONSUN, que reunir-se-á extraordinariamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do encerramento da eleição.

Art. 66 Homologado o resultado do processo eleitoral, o Presidente do CONSUN encaminhará à Reitoria as listas tríplices compostas pelos nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, para os cargos de diretor de centro e diretor de curso, o que deve ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 67 Após recebimento das listas tríplices, o(a) Reitor(a) nomeará, dentre os três mais votados, os diretores de centro e de curso, para exercerem o mandato a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 68 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela PROPLAD/UEMASUL, valendo-se do estabelecido no Estatuto da UEMASUL, demais Resoluções e normas pertinentes.

Art. 69 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

